



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 469

SÚMULA: - Eleva 40% (quarenta por cento), os Subsídios e a Representação estabelecida pela Lei n° 445, de 4/12/61.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, SEU PRESIDENTE, DE ACÔRDO COM O ART. 37, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1° - Ficam elevados 40% (quarenta por cento), os Subsídios e a Representação estabelecida pela Lei n° 445, de 4/12/61, atribuída ao cargo de Prefeito Municipal.

Par° único- Passam a ser fixados em Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) e Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil / cruzeiros), respectivamente, os SUBSÍDIOS e a REPRESENTAÇÃO do sr. Prefeito Municipal.

Artigo 2° - A despesa decorrente com o aumento previsto, correrá pela verba orçamentária própria.

Artigo 3° - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1° de agosto de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1962.-

Manoel Linham,
Presidente.-

1° Secretário.